



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Institui o CONSELHO CURADOR DO ESPAÇO CULTURAL do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em MINAS GERAIS e dá outras
providências

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 009, de 14 de janeiro de 2007, que instituiu o
ESPAÇO CULTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS;
Considerando a manifestação de interesse de diversas pessoas, inclusive servidores desta Casa, em
participar do calendário de eventos a serem promovidos no ESPAÇO CULTURAL;

Considerando a necessidade de se disciplinar de modo democrático a organização do
calendário de eventos de natureza cultural na PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS
GERAIS;

resolve INSTITUIR o CONSELHO CURADOR DO ESPAÇO CULTURAL DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS Gerais, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 1º. O ESPAÇO CULTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM
MINAS GERAIS terá a programação dos seus eventos definida por um CONSELHOR CURADOR.

Art. 2º. O CONSELHO CURADOR será composto por 07 (sete) integrantes,
designados pelo Procurador-Chefe dentre procuradores da República e servidores da
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, para um mandato de 01 (um) ano, que
poderá ser prorrogado por igual período. Parágrafo primeiro. Em caso de impedimento ou renúncia,
o integrante que se afastar deverá indicar um substituto que será designado pelo Procurador-Chefe
para compor o Conselho.

Art. 3º As decisões do CONSELHO CURADOR serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 4º. O CONSELHO CURADOR terá um Secretário designado pelo Procurador-
Chefe, o qual não terá direito a voto. Parágrafo primeiro. O Secretário, que se encarregará de

receber os pedidos de exposições, encaminhando-os aos membros do CONSELHO CURADOR, e de dar ciência das decisões aos respectivos interessados, não terá direito a voto.

Art. 5º. O CONSELHO CURADOR elaborará anualmente editais que regulamentarão todos os atos sob sua competência, bem como as regras para as exposições.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, p. 81, 2ª quinzena maio 2008.](#)

MPF
Ministério Público Federal